



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

DECRETO N.º 10.914 – DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova o regulamento técnico para licenciamento sanitário de piscinas de uso coletivo no município de Montenegro/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 6.437, de 20.08.77, e no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 6.655, de 20.12.2019, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.327, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974 que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 03/1980, da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente, que aprova a norma técnica n.º 16, que dispõe sobre os requisitos e funcionamento das piscinas de uso coletivo e piscinas particulares;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira ABNT NBR 10339:2018, que normatiza o projeto, execução e manutenção em piscinas e

CONSIDERANDO a necessidade de definir os requisitos mínimos necessários e atualizados, conforme a realidade dos estabelecimentos e as normas vigentes, para o licenciamento sanitário das atividades em piscinas coletivas no município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para o licenciamento sanitário de piscinas de uso coletivo no município de Montenegro/RS, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º Este regulamento técnico se aplica a todas as piscinas coletivas de uso público ou privado, como em centros comunitários, clubes, associações, escolas, faculdades, hotéis, motéis, casas de banho, hospitais, estabelecimentos de fisioterapia, de condicionamento físico e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Estão desobrigadas deste regulamento as piscinas residenciais privativas, destinadas ao uso unifamiliar, e as residenciais coletivas, destinadas ao uso de residentes permanentes.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias a contar da data de publicação deste decreto para que sejam concluídas as adequações definidas no regulamento técnico.

Art. 4º A inobservância ou desobediência ao disposto neste decreto e/ou no regulamento técnico será configurada como infração sanitária na forma da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei Complementar Municipal nº 6.655, de 20 de dezembro de 2019, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

ANEXO I:

REGULAMENTO TÉCNICO/VISA Nº 001/2026

1. Objetivo e Abrangência

- 1.1. Este regulamento técnico tem por objetivo a definição de critérios mínimos para inspeção e licenciamento sanitários em piscinas de uso coletivo.
- 1.2. Aplica-se a todas as piscinas coletivas de uso público ou privado, como em centros comunitários, clubes, associações, escolas, faculdades, hotéis, motéis, casas de banho, hospitais, estabelecimentos de fisioterapia, de condicionamento físico e demais estabelecimentos similares.
- 1.3. Estão desobrigadas deste regulamento as piscinas residenciais privativas, destinadas ao uso unifamiliar, e as residenciais coletivas, destinadas ao uso de residentes permanentes (condomínios).

2. Termos e definições

- 2.1. Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:
 - Áreas molhadas:** áreas da edificação cuja condição de uso e exposição pode resultar na formação de lâmina d'água;
 - Áreas molháveis:** áreas da edificação que recebem respingos de água decorrentes da sua condição de uso e exposição, e não resultando na formação de lâmina d'água;
 - Banheiro:** compartimento de uma edificação destinado à instalação sanitária, com no mínimo lavatório, chuveiro e vaso sanitário;
 - Bocal de aspiração:** dispositivo de aspiração dispositivo destinado à conexão do aspirador, que é colocado na parede do tanque;
 - Bocal de retorno:** dispositivo de retorno dispositivo para direcionar ou regular a vazão da água proveniente da tubulação de retorno, que é colocado na parede ou no piso do tanque;
 - Bomba de recirculação:** motobomba equipamento com a função de circular a água do tanque;
 - Botão de emergência:** dispositivo para acionar paradas de emergência equipamento com a função de circular a água do tanque;
 - Casa de máquinas:** local destinado à instalação do conjunto de equipamentos de recirculação, filtração e tratamento, iluminação, aquecimento, ventilação, controle e automação, quando existir;
 - Coadeira (skimmer):** dispositivo destinado a recolher impurezas da superfície da água, que é instalado na parede do tanque;
 - Coletor manual de detritos:** peneira, coador, cata-folhas, acessório destinado a coletar manualmente detritos na água;
 - Contaminação:** presença na água de micro-organismos potencialmente patogênicos ou substâncias químicas prejudiciais à saúde humana;
 - Degrau de descanso:** degrau perimetral executado dentro do tanque abaixo da borda da piscina;
 - Desinfecção:** destruição de organismos patogênicos por meios físicos e/ou químicos;
 - Filtração:** processo de tratamento físico que consiste na passagem da água pelo meio filtrante para retenção de matéria em suspensão;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

Gerador de cloro à base de sal: equipamento utilizado para tratamento da água, que transforma sal dissolvido em cloro ativo por meio de eletrólise;

Grelha antiaprisionamento: componente utilizado no sistema de sucção (ralos de fundo ou bocais laterais) para prevenir entrelaçamento dos cabelos ou aprisionamento de partes do corpo;

Meio filtrante: material utilizado no interior do filtro para promover a retenção e separação sólido-líquido;

Piscina: parte ou conjunto de construções e instalações que incluam um ou mais tanques destinados às atividades aquáticas, equipadas de forma a atender às condições de uso, segurança e operação;

Prainha (deck molhado): parte da borda da piscina mais baixa que o nível d'água, que fica submersa e forma um trecho de tanque mais raso para descanso e/ou recreação;

Pré-filtro: componente do sistema filtrante, composto de cesto coletor, com a finalidade de reter objetos, impurezas e detritos sólidos;

Profundidade da água: diferença de cota entre a superfície da água e o fundo do tanque;

Ralo de fundo: dreno de fundo, componente instalado no fundo ou na parede do tanque para permitir o escoamento e/ou a sucção da água;

Sistema de recirculação e tratamento: conjunto de equipamentos destinados à recirculação e tratamento da água com filtração, desinfecção e aquecimento, quando houver;

Sistema de sucção: sistema formado pelo conjunto de equipamentos e componentes encontrados a montante da bomba;

SPA: banheira ou pequena piscina contendo água aquecida ou mineral;

Tanque: reservatório de água, reservatório destinado à prática de atividades aquáticas;

Tubulação de retorno: componente do sistema de recalque que interliga o filtro aos bocais de retorno;

Vestiário: compartimento de uma edificação destinado à troca de roupa e à guarda de objetos.

3. Classificação

3.1. As piscinas são classificadas conforme:

3.1.1. Tipo de uso;

- públicas, quando destinadas ao uso público em geral;
- coletivas, quando destinadas ao uso exclusivo dos associados de uma entidade;
- de hospedaria, quando destinadas ao uso de hóspedes;
- de saúde, quando destinadas ao condicionamento físico e/ou terapêutica;
- residenciais coletivas, quando destinadas ao uso de residentes permanentes;
- residenciais privativas, quando destinadas ao uso unifamiliar.

3.1.2. Suprimento de água;

- recirculação com tratamento, quando equipadas com sistema de recirculação e tratamento de água;
- renovação contínua de forma programada com tratamento, quando a alimentação for contínua com água e com tratamento adequado;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

- renovação contínua de forma programada sem tratamento, quando a alimentação for contínua com água;
- renovação programada (encher e esvaziar), quando a piscina tiver renovação programada da água por esvaziamento e enchimento.

3.1.3. Finalidade;

- desportivas, quando destinadas principalmente às competições, devendo atender às características estabelecidas pelas instituições desportivas;
- recreativas, quando destinadas à recreação e/ou prática de natação em geral;
- mistas, quando possuírem áreas específicas destinadas à competição e à recreação;
- infantis;
- especiais, quando destinadas a fins específicos que não a recreação e a competição.

3.1.4. Condicionamento de temperatura da água;

- com condicionamento da temperatura;
- sem condicionamento da temperatura.

3.1.5. Concepção

- naturais, quando dispõem de aproveitamento do ambiente natural; ou
- artificiais, quando projetadas e construídas.

4. Casa de máquinas

4.1. A casa de máquina deve atender aos seguintes requisitos:

- possibilitar o fácil acesso;
- dispor de abertura para o exterior com dimensões compatíveis com as dos equipamentos e acesso com dimensão mínima de 0,80 m;
- dispor de espaço suficiente para entrada, instalação e retirada de todos os equipamentos, e permitir a manutenção e operação;
- dispor de área de ventilação permanente para o exterior ou sistema de ventilação forçada;
- dispor de iluminação artificial suficiente para a realização das atividades necessárias no ambiente;
- possuir piso de material resistente, lavável e com baixo grau de absorção de água, antiderrapante e não agressivo ao contato com a pele, bem com que evite o acúmulo de água;
- não armazenar produtos químicos que não estejam em uso;
- dispor de ponto de água potável para lavagem de mãos e olhos;
- ser protegidas contra inundações e infiltrações, quando construídas abaixo do nível do solo;

5. Vestiários e banheiros

5.1. Os vestiários e banheiros devem atender aos seguintes requisitos:

- separados por sexo;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

- possuir dimensionamento adequado conforme a quantidade máxima de usuários;
- informar a lotação máxima nos ambientes;
- possuir iluminação suficiente nos ambientes;
- não dispor de instalação elétrica exposta;
- possuir área de ventilação permanente para o exterior ou executada por sistema mecânico de ventilação equivalente;
- possuir piso de material resistente, lavável e com baixo grau de absorção de água, antiderrapante e não agressivo ao contato com a pele, bem como deve evitar o acúmulo de água e providos de ralos;
- não possuir pisos danificados com fragmentos perfurocortantes;
- possuir rodapés, no caso de paredes sem acabamentos cerâmicos;
- possuir elementos e componentes cujas superfícies não causem desconforto, danos ou ferimentos aos usuários, nas condições normais de uso;
- possuir paredes e divisórias revestidas com material resistente, lavável e com baixo grau de absorção de água e não agressivo ao contato com a pele;
- dispor, no mínimo, de 2,0 m de altura de revestimento nas paredes e divisórias internas dos vestiários;
- não permitir o surgimento de fungos e micro-organismos.

6. Tanques

6.1. Os tanques de banho devem atender aos seguintes requisitos:

- dispor de, ao menos, uma escada no caso da altura do tanque na parte rasa for superior a 0,60 m;
- dispor de escada na parte profunda, se a altura do tanque for superior a 1,5 m;
- dispor de escadas adicionais na parte profunda, se a parte com altura do tanque superior a 1,5 m tiver largura acima de 10 m;
- dispor de degrau de descanso a 1,20 m da borda da piscina, por todo o perímetro, com a finalidade do descanso do usuário, em piscinas com mais de 1,70 m de profundidade da água;
- manter a profundidade de água para tanques infantis no máximo de 0,5 m e a distância do topo da borda à superfície da água no máximo de 0,2 m;
- dispor de condições organizacionais que possibilite manter o monitoramento constante dos usuários das piscinas infantis;
- possuir revestimentos que não permitam o desprendimento de material que possa causar qualquer tipo de acidente ao sistema ou ao usuário;
- apresentar revestimento em que as cores atuem como elemento complementar de informação e comunicação visual das saliências, reentrâncias e profundidades de água. Este requisito não se aplica às piscinas desportivas e naturais;
- prover marcas indicadoras no piso externo e nas paredes acima do nível de água, em todos os tanques, informando aos usuários a profundidade de água naquele ponto; e os pontos de mudança de inclinação de piso;
- dispor, nas áreas circundantes e nos tanques, de elementos e componentes com superfícies que não causem desconforto, danos ou ferimentos aos usuários, nas condições normais de uso;
- dispor, nas áreas circundantes e nos tanques, pisos e paredes com revestimentos e/ou elementos que não absorvam calor nem causem sensação de irradiação de calor;
- dispor de escadas firmemente fixadas, possuir resistência mecânica e construídas em material resistente à corrosão química;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

- dispor de corrimãos em todas as escadas;
- dispor de equipamentos de salto, pranchas, trampolins e acessórios desportivos exclusivamente em tanques que sejam para esta finalidade específica;
- possuir sistema de sucção fixado e equipado com grelha antiaprisionamento não bloqueável, que impeçam o aprisionamento de cabelo ou partes do corpo; entalção de dedos; entrada de brinquedos ou outros objetos; e a total obstrução.

7. Piscinas com condicionamento de temperatura (aquecidas)

- 7.1. As piscinas aquecidas devem proporcionar condições adequadas de salubridade aos usuários e a faixa de temperatura recomendada é em função das atividades e do público que irá utilizar a piscina:
- SPA: 36 °C a 38 °C;
 - piscina de competição: 25 °C a 28 °C;
 - piscina de recreação: 27 °C a 29 °C;
 - natação para bebês e hidroterapia: 30 °C a 34 °C;
 - natação para crianças: 29 °C a 32 °C.
- 7.2. Recomenda-se acompanhamento médico para temperaturas acima de 38 °C;
- 7.3. Recomenda-se que as piscinas cobertas ou fechadas com condicionamento mantenham o nível de umidade relativa entre 40 % e 60%;
- 7.4. Recomenda-se que a temperatura seca do ar ambiente seja superior ou igual à da água do tanque, admitindo uma temperatura mínima de 24 °C.

8. Dispositivos de emergência

- 8.1.1. O sistema de circulação de água dos tanques deve possuir dispositivo que interrompa o seu funcionamento em casos de emergência, de forma a proporcionar a segurança aos banhistas, o qual deverá ser instalado em local de fácil acesso e de fácil visualização;
- 8.1.2. Deve ser instalado com sistema de funcionamento que atenda às legislações vigentes;
- 8.1.3. Deve permitir que qualquer usuário possa utilizá-lo;
- 8.1.4. Deve estar localizado próximo ao tanque e, no mínimo, a 2 metros da borda da piscina;
- 8.1.5. Deve ser testado rotineiramente para garantir o seu correto funcionamento;

9. Áreas circundantes e o entorno

- 9.1. As áreas circundantes e interconexões das piscinas devem:
- permitir acesso dos usuários ao tanque e a outras áreas de uso da piscina;
 - dispor, em ao menos uma face do tanque, de uma faixa pavimentada contínua, com largura livre mínima entre 1,2 m e 1,80 m;
 - dispor de meios para higienização do usuário e nestas áreas deve-se prever local onde o usuário possa tomar uma ducha antes de acessar o tanque;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

- 9.2. O uso de lava-pés não é obrigatório;
- 9.3. O isolamento físico deve evitar a entrada de pessoas não autorizadas, crianças e demais pessoas com necessidade de supervisão desacompanhadas à piscina, deve atender aos seguintes requisitos:
- ter altura mínima de 1,10 m;
 - possuir aberturas máximas de 11 cm;
 - ser equipado com portões com dispositivo de travamento e fechamento automático;
 - possuir mecanismo de liberação do sistema de autotravamento localizado a 1,50 m acima do piso ou a 10 cm abaixo da parte superior do portão do lado da piscina;
 - ter tratamento anticorrosivo;
 - permitir a visibilidade da área da piscina.

10. Sinalização visual

- 10.1. Manter visíveis os alertas de advertência com as informações das regras sobre o uso da piscina, para diminuir o risco de acidentes;
- 10.2. A comunicação visual deve indicar nos locais mais adequados para cada caso:
- a profundidade mínima e máxima de água do tanque, com realce nos locais onde houver pouca profundidade de água;
 - as áreas escorregadias;
 - a permissão ou não de mergulho;
 - a quantidade máxima de banhistas que podem utilizar a piscina por vez;
 - o horário de funcionamento;
 - os riscos químicos nos locais de armazenamento de cloro, ácidos e material de limpeza;
 - a não utilização da piscina quando estiver com qualquer tipo de capa;
 - a recomendação de tomar uma ducha antes de entrar no tanque;
 - a restrição ao uso por qualquer tipo de animal;
 - a obrigatoriedade de supervisão das crianças por pessoa habilitada.

11. Requisitos de uso, operação e manutenção

- 11.1. Manter registro de informações sobre:
- comprovação da fonte de abastecimento de água, se sistema público, captação subterrânea ou da chuva;
 - volume dos tanques;
 - número de banhistas que podem estar simultaneamente em cada tanque;
 - anotação diária do número total de banhistas.
- 11.2. Manter o controle da qualidade da água e do ambiente e seus respectivos registros, com os seguintes critérios:
- anotação diária da temperatura da água dos tanques;
 - anotação diária da temperatura do ar ambiente para piscinas cobertas;
 - anotação diária do aspecto visual (limpidez) da água de cada tanque;
 - anotação diária do pH de cada tanque, mantendo entre 7,2 a 8,0, com análise antes da abertura ao público e outra análise durante o uso para monitoramento;
 - anotação diária do residual desinfetante de cada tanque, mantendo entre 0,4 a 1,0 mg/L quando o residual for de cloro livre, ou de 1,5 a 2,0 mg/L quando o residual for de

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

- cloro combinado, com análise antes da abertura ao público e outra análise durante o uso para monitoramento;
- anotação mensal da alcalinidade, dureza cálcica e análises microbiológicas dos tanques, podendo ser dispensada no caso de abastecimento por sistema de distribuição e do tipo de suprimento de água;
- 11.3. Manter cópias das fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ), assim como de todos os manuais e certificados de garantia dos equipamentos da piscina;
- 11.4. Não efetuar a manutenção e troca de equipamentos quando houver banhistas na área da piscina;
- 11.5. Minimizar o desperdício de água na filtragem;
- 11.6. Manter os avisos legíveis, em bom estado de conservação e nos locais predeterminados;
- 11.7. Manter o acesso à área do tanque de forma que somente pessoas autorizadas possam entrar;
- 11.8. Devem ser elaborados e mantidos documentos com instruções básicas para o operador de piscinas;
- 11.9. Manter as seguintes instruções visuais para operação da piscina:
- não ingerir ou inalar os produtos químicos, nem permitir seu contato com a pele e os olhos;
 - não deixar os produtos químicos ao alcance de crianças e animais;
 - não misturar produtos diferentes entre si;
 - não empilhar os produtos químicos de forma que possam ocorrer danos à embalagem ou quedas;
 - colocar sempre as embalagens sobre estrados ou prateleiras, e nunca diretamente sobre o piso;
 - conservar os produtos químicos nas embalagens originais, não as reutilizando para outros fins;
 - em caso de vazamentos, limpar e ventilar imediatamente a área;
 - não fumar ou produzir chamas nas proximidades de produtos químicos;
 - para efetuar diluição, sempre adicionar o produto químico à água e nunca a água ao produto químico;
 - no caso de haver equipamentos de tratamento da água alternativo, seguir o manual técnico do produto;
 - manter a casa de máquinas trancada, permitindo acesso somente a pessoas autorizadas.
- 11.10. Devem garantir a qualidade e a rastreabilidade dos produtos químicos utilizados, os quais devem estar regularizados junto à ANVISA na forma de notificação ou registro, e devem possuir rótulos legíveis.
- 11.11. Está proibida a utilização de produtos saneantes sem a devida regularização junto à ANVISA;
- 11.12. Devem manter profissional para a função de operador de máquinas, com comprovação da respectiva capacitação, e supervisionado pelo responsável técnico;
- 11.13. Devem manter profissional legalmente habilitado apto para assumir a responsabilidade técnica do tratamento químico e controle de qualidade da água.

12. Equipamento salva-vidas

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"*

- 12.1. Para a segurança dos usuários, a piscina deve possuir em local acessível e próximo ao tanque:
- no mínimo, uma caixa de primeiros socorros com materiais para auxílio no suporte básico de vida para o atendimento de afogados;
 - uma haste de no mínimo 4,00 m, não telescópica, com um gancho de segurança anexo e em material resistente às condições de exposição das piscinas;
 - uma boia de aro com diâmetro exterior de 38 cm a 61 cm, conectada por uma corda com diâmetro de 6,35 mm a 9,525 mm (1/4 a 3/8 pol.), que tenha pelo menos o comprimento de dois terços da largura máxima da piscina e em material resistente às condições de exposição das piscinas;
 - uma prancha de salvamento aquático tipo sled; composta de bloco ou núcleo de isopor P3 reforçado e com revestimento, equipada com alças resistentes nas suas laterais;
 - um flutuador salva-vidas, também conhecido como "rescue tube", ou tubo de salvamento, que é uma espuma microporosa de PVC, com flutuabilidade mínima de 160 kg, provido de uma corda de polietileno com 2.6 m de comprimento, a qual liga o flutuador salva-vidas a um suspensório feito com cadarço de náilon, que será preso ao corpo do guarda-vidas.
- 12.2. Devem manter profissional para a função de guarda-vidas, com comprovação da respectiva capacitação em salvamento e primeiros socorros.

13. Disposições finais

- 13.1. As piscinas estão desobrigadas da exigência de consulta médica ou apresentação de comprovante médico pelos usuários para acesso à piscina;
- 13.2. É de responsabilidade dos gestores a manutenção da segurança e saúde dos banhistas e colaboradores, assim, recomenda-se a definição de regras que garantem a segurança na utilização da estrutura ofertada e na prevenção de contaminação por doenças de pele, lesões, ou sangramentos que possam contaminar a água da piscina;
- 13.3. Devem manter procedimentos operacionais definidos para situações de emergência e/ou acidentes e respectivos encaminhamentos;
- 13.4. O Alvará Sanitário deverá ser renovado anualmente.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D67-E769-1A0B-0613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 12/01/2026 09:49:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 12/01/2026 10:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0D67-E769-1A0B-0613>